JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 7

Secretaria de Administração 7

Conselhos Municipais 7

Poder Legislativo 8

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.635, DE 01 DE JUNHO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Altera a redação dos incisos I e III do artigo 2º da Lei Complementar nº 6.621, de 27 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município de Itapira à empresa Amaro Máquinas Agrícolas Ltda., para correção de erro material.".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e III do artigo 2º da Lei Complementar nº 6.621, de 27 de março de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º [...]***

I – manter, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de conclusão das obras de edificação da unidade industrial, faturamento anual médio de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), integralmente declarado no Município de Itapira;

III – manter, no território do Município de Itapira, média de 20 (vinte) postos de trabalho diretos, durante o mesmo prazo de 20 (vinte) anos mencionado no inciso I;

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de junho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.636, DE 01 DE JUNHO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de assistência à saúde com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira (APAE), com o objetivo de prestar serviços de atendimento voltados à pessoa com deficiência, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de assistência à saúde com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira (APAE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.697/0001-08, com sede na Rua Jacob Audi, nº 132, Bairro Vila Izaura, Itapira, Estado de São Paulo.

Artigo 2º O convênio autorizado por esta Lei tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em saúde voltados à pessoa com deficiência, a serem executados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itapira, em regime de mútua cooperação e de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os serviços de atendimento em saúde de que trata o caput deste artigo serão dimensionados e prestados com amparo técnico na Portaria nº 3.687/2017 do Ministério da Saúde, adotando-se como parâmetro a série histórica de faturamento do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) correspondente ao exercício de 2025.

Artigo 3º O valor global do repasse financeiro destinado à execução do objeto do convênio será de R$ 813.457,20 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), a ser transferido pelo Município à entidade conveniada em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 67.788,10 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Artigo 4º O repasse dos recursos financeiros autorizados por esta Lei fica estritamente condicionado ao cumprimento das seguintes exigências administrativas:

a) prévia aprovação, pela Secretaria Municipal de Saúde, de plano de trabalho contendo a identificação precisa do objeto, as metas a serem atingidas, as etapas de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e término da execução;

b) comprovação, pela entidade conveniada, de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral perante os órgãos públicos competentes;

c) acompanhamento permanente e fiscalização da execução física e financeira do ajuste por servidor ou agente público formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá emitir relatórios

periódicos de conformidade;

d) apresentação regular de prestação de contas pela entidade beneficiária, na forma, condições e prazos definidos no instrumento de convênio, devendo a Secretaria Municipal de Saúde analisar a documentação e atestar a execução integral do objeto pactuado.

Artigo 5º A ocorrência de desvio de finalidade, a ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento de cláusulas essenciais ou o atraso na prestação de contas sujeitará a entidade às penalidades administrativas cabíveis, incluindo a suspensão imediata dos repasses, a glosa de valores e a obrigação de restituição integral das quantias aplicadas irregularmente ao erário público, sem prejuízo da rescisão do ajuste.

Artigo 6º A disciplina jurídica do convênio, abrangendo as regras de acompanhamento, execução, fiscalização, prestação de contas, aplicação de sanções, denúncia, rescisão e extinção do ajuste, observará, no que couber, o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Portaria do Ministério da Saúde que ampara o repasse.

Parágrafo único. Todos os prazos previstos no instrumento de convênio e no plano de trabalho correspondente serão contados em dias corridos, salvo disposição legal em sentido contrário ou expressa previsão regulamentar diversa.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual do Município de Itapira e vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026, em consonância com o período de vigência estabelecido para o convênio autorizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de junho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 070, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Publicado em _____/_____/2026, Ed. _____, pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Dispõe sobre a regulamentação da permissão de uso de bens públicos para a instalação de totens de monitoramento em passeios públicos no Município de Itapira e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, Incisos IV e XV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00946/2025, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Itapira exarado nos autos, que analisa a legalidade e a viabilidade da instalação de totens de monitoramento com tecnologia de Inteligência Artificial em passeios públicos, objetivando a promoção da segurança pública no território municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a permissão de uso de bens públicos de uso comum do povo, notadamente os passeios públicos (calçadas), para a instalação de equipamentos de monitoramento urbano, doravante denominados totens, equipados com câmeras e sistemas de Inteligência Artificial, visando à promoção da segurança pública, à inibição de crimes e infrações, à leitura de placas veiculares e à detecção de condutas delituosas no âmbito do Município de Itapira.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este Decreto será concedida a título precário, discricionário e unilateral pelo Executivo Municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização, caso o interesse público assim o exija ou haja descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 2º A finalidade primordial da instalação e operação dos totens é a colaboração com os esforços municipais e estaduais de segurança pública, por meio da coleta de imagens em tempo real para fins de monitoramento ostensivo e preventivo, bem como o compartilhamento dessas informações com o Centro de Operações e Inteligência (C.O.I.) da Guarda Civil Municipal de Itapira, de acordo com os protocolos definidos neste Decreto e em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA PERMISSÃO DE USO

Art. 3º O Município de Itapira, no exercício de sua autonomia e em conformidade com o seu peculiar interesse e o bem-estar de sua população, detém a competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos, bem como planejar o uso e a ocupação do solo em seu território e regulamentar a utilização dos logradouros públicos, conforme preconizado no Artigo 9º, Incisos I, X, XIII, XIV, XIX e XX, da Lei Orgânica do Município de Itapira.

Art. 4º A instalação de totens de monitoramento em passeios públicos configura uso especial de bem público

por particular e, em razão de sua natureza e da ausência de complexidade na contraprestação exigida, será formalizada mediante permissão de uso, conforme o disposto no Artigo 103 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros somente poderá ocorrer mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, segundo o interesse público.

§ 1º. A permissão de uso será efetivada por ato unilateral do Prefeito Municipal, por meio de decreto, e somente será outorgada após rigorosa análise de conveniência e oportunidade, além da prévia e integral satisfação de todas as condições técnicas, jurídicas e ambientais previstas neste Decreto.

§ 2º. O ato de permissão poderá determinar um prazo inicial para a sua vigência, o qual poderá ser revisto ou prorrogado a critério da Administração Pública, respeitando sempre o caráter precário da permissão.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES URBANÍSTICAS E DE ACESSIBILIDADE

Art. 5º A instalação física dos totens nos passeios públicos deverá obedecer rigorosamente às normas urbanísticas e de acessibilidade municipais e federais, com o objetivo inafastável de não criar obstáculos à livre circulação de pedestres e de garantir a integridade da paisagem urbana.

Art. 6º Em estrita observância ao Código de Posturas de Itapira (Lei nº 2.477/1992), em seu Artigo 100, que exige autorização prévia da Prefeitura para a instalação de postes e outros materiais destinados a serviços em logradouros públicos, os totens de monitoramento somente poderão ser implantados mediante prévia e expressa autorização municipal, que indicará as posições convenientes e as condições específicas de sua instalação.

Art. 7º Conforme o disposto no Decreto Municipal nº 085, de 16 de maio de 2013, que regulamenta a padronização dos passeios públicos, a instalação dos totens deverá respeitar a divisão funcional da calçada, observando-se as seguintes condições:

I – Os totens, cujas dimensões máximas permitidas são de 3 (três) metros de altura por 15 (quinze) centímetros de diâmetro, deverão ser instalados **exclusivamente na faixa de serviço**, definida pelo Artigo 7º do Decreto nº 085/2013 como a porção da calçada adjacente à guia, com largura mínima de 50 (cinquenta) centímetros, destinada à instalação de equipamentos, mobiliário urbano e postes.

II – É terminantemente proibida a instalação de qualquer parte dos totens ou de suas estruturas de suporte na **faixa livre**, conforme o Artigo 9º do Decreto nº 085/2013, que determina que esta faixa deve possuir largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) e ser destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária.

§ 1º. A empresa interessada deverá apresentar projeto detalhado com a localização exata de cada totem proposto, o qual será submetido à análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Trânsito do Município, que atestarão a plena conformidade com o Decreto Municipal nº 085/2013 e com as demais normas urbanísticas e de acessibilidade pertinentes.

§ 2º. A aprovação técnica dos locais de instalação deverá considerar não apenas as dimensões e a localização dos totens, mas também o impacto visual, a segurança estrutural e a compatibilidade com a infraestrutura existente, assegurando-se que a instalação não comprometa a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres ou a paisagem do entorno.

CAPÍTULO IV

DA LEGALIDADE DO MONITORAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º O monitoramento realizado por meio dos totens em vias públicas, para fins de segurança pública, é considerado legítimo e não configura violação ao direito à intimidade ou à privacidade dos cidadãos, desde que a captação se restrinja aos espaços públicos e sua finalidade seja exclusivamente o monitoramento ostensivo e preventivo, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça e pela legislação correlata.

§ 1º. A captação de imagens em via pública, por se tratar de registro de movimentação em espaço de acesso coletivo, onde a expectativa de privacidade é reduzida, está em conformidade com o princípio constitucional da segurança pública, previsto no Artigo 144 da Constituição Federal.

§ 2º. A atividade de monitoramento prevista neste Decreto não se confunde com técnicas investigativas invasivas e, portanto, dispensa autorização judicial prévia, quando destinada à mera observação para constatar a prática de crimes, funcionando como um meio de prova fidedigno e complementar às ações presenciais dos agentes de segurança.

Art. 9º Em virtude da coleta e tratamento de dados pessoais, incluindo imagens de pessoas e placas de veículos, por pessoa jurídica de direito privado, a atividade de monitoramento deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em todas as suas etapas.

§ 1º. A base legal que autoriza o tratamento de dados pessoais no âmbito deste Decreto é a execução de políticas públicas pela Administração Pública, nos termos do Artigo 7º, Inciso III, da LGPD, uma vez que o Município, ao autorizar e firmar parceria para a execução do serviço de monitoramento integrado ao seu Centro de Operações (C.O.I.), utiliza a estrutura privada para a execução descentralizada de uma atividade pública essencial.

§ 2º. O compartilhamento de dados pela empresa privada com o Poder Público municipal encontra respaldo

no Artigo 26, § 1º, Inciso I, da LGPD, que permite a transferência de dados a entes privados em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija tal transferência, exclusivamente para o fim específico e determinado de segurança pública.

Art. 10. Para formalizar a relação jurídica e as obrigações relativas à proteção de dados, será indispensável à celebração de convênio ou instrumento jurídico equivalente entre o Município de Itapira, por meio da Secretaria de Defesa Social ou da Guarda Civil Municipal, e a empresa interessada, o qual deverá detalhar exaustivamente:

I – O objeto da parceria, que será a cooperação para a execução descentralizada da atividade de monitoramento para fins exclusivos de segurança pública.

II – As regras, protocolos e procedimentos para o compartilhamento das imagens e demais dados coletados com o Centro de Operações e Inteligência (C.O.I.) da Guarda Civil Municipal.

III – A expressa vedação de uso dos dados coletados para qualquer outra finalidade que não a segurança pública, incluindo, mas não se limitando a, marketing, venda a terceiros ou qualquer outro fim comercial.

IV – As responsabilidades de cada parte no que tange à coleta, tratamento, armazenamento e proteção dos dados, bem como as medidas a serem adotadas em caso de incidentes de segurança.

Art. 11. A empresa responsável pela instalação e operação dos totens, na qualidade de controladora dos dados, deverá cumprir integralmente os princípios e obrigações estabelecidos pela LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

I – Princípio da Finalidade (Art. 6º, I da LGPD): O tratamento de dados deverá limitar-se estritamente à finalidade de segurança pública, conforme pactuado com o Município, sendo qualquer desvio de finalidade considerado infração grave.

II – Princípio da Necessidade (Art. 6º, III da LGPD): A empresa deverá demonstrar que a coleta contínua de imagens é estritamente necessária e proporcional ao objetivo de segurança, evitando coletas excessivas ou em locais onde não se justifique a intervenção.

III – Princípio da Transparência (Art. 6º, VI da LGPD): Será obrigatória a instalação de sinalização clara, visível e ostensiva nos locais monitorados, informando sobre a existência da filmagem, a identidade do controlador (empresa) e a finalidade do tratamento, em conformidade com o Artigo 9º da LGPD.

IV – Princípio da Segurança (Art. 6º, VII da LGPD): A empresa deverá implementar e comprovar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas robustas, capazes de proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme preconizado nos Artigos 46 e 47 da LGPD.

V – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA/RIPD – Art. 38 da LGPD): Por se tratar de tratamento de dados em larga escala, com uso de tecnologias como Inteligência Artificial e que pode gerar alto risco aos direitos e liberdades dos cidadãos, a elaboração, apresentação e aprovação de um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais detalhado é condição *sine qua non* para a expedição da permissão. Este relatório deverá descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

VI – Indicação do Encarregado (DPO – Art. 41 da LGPD): A empresa deverá indicar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cuja identidade e dados de contato deverão ser tornados públicos e disponibilizados ao Município e aos titulares dos dados.

VII – Plano de Segurança da Informação: A empresa deverá apresentar um plano de segurança da informação abrangente, detalhando os procedimentos e tecnologias utilizados para o armazenamento, processamento, transmissão e descarte dos dados, garantindo a sua integridade, confidencialidade e disponibilidade.

VIII – Procedimentos de Atendimento aos Direitos dos Titulares: A empresa deverá instituir e apresentar ao Município procedimentos claros e eficazes para o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, conforme previsto no Artigo 18 da LGPD, garantindo o acesso facilitado a informações sobre o tratamento de seus dados e a possibilidade de requerer correções ou exclusão, quando cabível.

Art. 12. Fica expressamente vedada a utilização das imagens e dados coletados pelos totens para fins de fiscalização e autuação de trânsito, uma vez que as câmeras e o sistema proposto não possuem a certificação necessária para tal finalidade, devendo seu uso restringir-se ao monitoramento para fins de segurança geral e prevenção criminal.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 13. A permissão de uso de que trata este Decreto somente será concedida após o cumprimento cumulativo e integral das seguintes exigências por parte da empresa interessada:

I – Aprovação Técnica de Localização: Apresentação de projeto executivo detalhado contendo a localização exata de cada totem, acompanhado de plantas e memoriais descritivos, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação dos órgãos técnicos competentes do Município (Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e

Departamento de Trânsito), atestando a plena conformidade com o Decreto Municipal nº 085/2013, em especial a obrigatoriedade de instalação na faixa de serviço e a manutenção da integridade e largura mínima da faixa livre de circulação de pedestres, bem como com o Código de Posturas e as normas de acessibilidade.

II – Análise Ambiental: Submissão do projeto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) para análise de impacto na paisagem urbana e para a emissão da licença ou dispensa ambiental cabível, nos termos do Código Municipal do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 008/2010), visando assegurar que a instalação dos equipamentos não causará prejuízos ambientais ou descaracterização indevida do ambiente urbano.

III – Formalização da Parceria de Segurança Pública: Celebração de convênio ou instrumento jurídico equivalente entre o Município de Itapira, por meio da Secretaria de Defesa Social ou da Guarda Civil Municipal, e a empresa interessada, conforme detalhado no Artigo 10 deste Decreto, para estabelecer as condições de cooperação, compartilhamento de informações e a finalidade exclusiva de segurança pública.

IV – Comprovação de Conformidade com a LGPD: A empresa deverá apresentar, como condição indispensável para a expedição do decreto de permissão, os seguintes documentos e comprovantes:

a) O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA), conforme Artigo 11, Inciso V, deste Decreto, detalhando os riscos e as medidas de mitigação.

b) A comprovação formal da nomeação de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), com os respectivos dados de contato.

c) O Plano de Segurança da Informação para o armazenamento e tratamento dos dados, descrevendo as políticas e medidas técnicas e administrativas adotadas.

d) Um modelo da sinalização de advertência a ser instalada nos locais monitorados, em conformidade com o princípio da transparência da LGPD.

e) Os procedimentos claros para o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, garantindo a sua efetividade.

V – Termo de Responsabilidade: A permissão de uso deverá ser acompanhada da assinatura, pela empresa, de um termo de responsabilidade no qual se obriga integralmente por todos os custos de instalação, manutenção, consumos de energia elétrica, eventuais reparos nos passeios públicos, na infraestrutura urbana e na paisagem, bem como pela remoção dos equipamentos e restauração do local ao término da permissão. Além disso, a empresa deverá assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, eximindo o Município de toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal decorrente da atividade.

§ 1º. A não apresentação de qualquer dos documentos ou a não aprovação de qualquer uma das etapas técnicas e jurídicas previstas neste artigo implicará o indeferimento do pedido de permissão de uso, sem prejuízo de nova solicitação pela empresa, desde que sanadas as pendências.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento das condições de instalação, operação e proteção de dados caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, realizar inspeções e exigir ajustes, sob pena de revogação da permissão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O deferimento do pleito, uma vez cumpridas todas as condições estabelecidas neste Decreto, fica sujeito ao juízo discricionário de conveniência e oportunidade do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 01 de junho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

Extrato de Portarias

- Portaria nº 469, de 27/05/2026: Transfere a servidora Flavia Camila Ferreira, RG nº 40.818.440-1, para a Secretaria Municipal de Saúde / Seção de \nutrição e Dietética;

- Portaria nº 470, de 28/05/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Gabriella da Silva Gonçalves, CPF 485.048.028-41, para o cargo de Professor de Educação Infantil I;

- Portaria nº 471, de 28/05/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Eduarda Priscila Tiozzo de Souza, CPF 381.360.168-44, para o cargo de Professor de Educação Infantil I;

- Portaria nº 472, de 29/05/2026: Concede Aposentadoria por Idade ao servidor Depinedo Aldighere Filho, RG nº 26.110.642-9, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 473, de 29/05/2026: Concede Aposentadoria por Idade à servidora Maria de Lourdes Guerra, RG nº 14.286.315-4, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Agente de Administração IV – Fiscal de Posturas;

- Portaria nº 474, de 29/05/2026: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Valéria Cristina de Almeida Moraes, RG nº 19.373.696-2, com proventos integrais e paridade, no cargo de Gestor Público IX – Cirurgião Dentista;

- Portaria nº 475, de 29/05/2026: Concede

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Jose Ivanicio Ramos, RG nº 19.496.958-7, com proventos integrais e paridade, no cargo de Agente de Administração V – Auxiliar de Enfermagem;

- Portaria nº 479, de 01/06/2026: Exonera, a pedido, a servidora Fabiana Bernardes Ferreira Silva, RG nº 42.166.458-7, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Braçal.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026, PROCESSO N° 0152/2025 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais e mão de obra, da Rua Berta Luiza Calefe Polentini, Bairro dos Pires, Itapira/SP. - CONTRATADA: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP –** Data da assinatura: 29 de Maio de 2026 - Valor (R$): 361.999,82 (trezentos e sessenta e um mil, e novecentos e noventa e nove reais, e oitenta e dois centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025, PROCESSO N° 0286/2025 – OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia com solução de software, em ambiente de nuvem (SAAS), para gestão previdenciária do RPPS, folha de pagamento de aposentados e pensionistas, recadastramento on-line e aplicativo móvel (APP) com prova de vida, incluindo implantação, migração, customizações necessárias, integrações, suporte técnico, com treinamento de usuários e garantia de evolução tecnológica para o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira/SP. - CONTRATADA: **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA -** Data da assinatura: 29 de Maio de 2026 - Valor (R$): 51.400,00 (cinquenta e um mil, e quatrocentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO SEAD/DP nº 12/2026

CONCESSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI 4.877/2012

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de maio de 2026 foram concedidas, aos servidores abaixo relacionados, as progressões funcionais previstas nos artigos 40 e ss da Lei Complementar nº 4.877/2012 (Plano de Carreira do Magistério) alterados pelas L.C. nº 5.387/2015 e L.C. nº 5.639/2017:

Matrícula	Nome do servidor público	Modalidade	Requerimento	Data do requerimento
20175	KAROLINE LOVATTO MARCATTI TOPAN	Via Acadêmica	5987/2026	04/05/2026
20175	KAROLINE LOVATTO MARCATTI TOPAN	Via não Acadêmica	5988/2026	04/05/2026
20398	ANGELA MARCIA ALVES DA SILVA	Via não Acadêmica	5428/2026	23/04/2026
20400	TATIANE APARECIDA OLBI MODONEZI	Via não Acadêmica	5781/2026	23/04/2026
20400	TATIANE APARECIDA OLBI MODONEZI	Via Acadêmica	5782/2026	23/04/2026
17290	MAISA TERESA ALONSO SANTOS	Via não Acadêmica	5992/2026	05/05/2026
20383	TAMIRIS APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	Via Acadêmica	5810/2026	30/04/2026
20447	PRISCILA APARECIDA CRICO DA CRUZ	Via não Acadêmica	6000/2026	05/05/2026
17282	MILENA CRISTINA CAMARGO MARQUES BUENO	Via não Acadêmica	6036/2026	06/05/2026
20451	JULIA RIBEIRO COSTA	Via Acadêmica	6080/2026	07/05/2026
20451	JULIA RIBEIRO COSTA	Via não Acadêmica	6083/2026	07/05/2026
20451	JULIA RIBEIRO COSTA	Via não Acadêmica	6082/2026	07/05/2026
20401	ADRIANA DO LAGO DE ALMEIDA	Via não Acadêmica	6232/2026	14/05/2026
20401	ADRIANA DO LAGO DE ALMEIDA	Via Acadêmica	6233/2026	14/05/2026
20115	VIVIANE DA SILVA GONCALVES	Via não Acadêmica	6022/2026	12/05/2026
20561	RENATA CRISTINA JULIO DA SILVA	Via Acadêmica	6334/2026	19/05/2026
20561	RENATA CRISTINA JULIO DA SILVA	Via não Acadêmica	6335/2026	19/05/2026
20399	KARICA DIANE DE CAMPOS QUELUZ LUCIANO	Via Acadêmica	6165/2026	12/05/2026
20407	JAQUELINE MARIA BRANDAO SANCHES	Via Acadêmica	3685/2026	12/05/2026
20389	LUCIANE CAPPARELLI	Via Acadêmica	6197/2026	12/05/2026
20399	KARICA DIANE DE CAMPOS QUELUZ LUCIANO	Via não Acadêmica	6167/2026	12/05/2026
15767	THIERS BALDISSIN SCHOLZ	Via não Acadêmica	6356/2026	20/05/2026
18358	EDILENE FERREIRA DA SILVA	Via não Acadêmica	6310/2026	19/05/2026
20389	LUCIANE CAPPARELLI	Via não Acadêmica	6198/2026	12/05/2026
20536	ANDRESSA CRISTINA SILVA DE JESUS	Via Acadêmica	6327/2026	19/05/2026

Itapira, 01 de junho de 2026.
Renata Delalana Figueredo
Diretora de Pessoal

.....

COMUNICADO SEAD/DP nº 10/2026

CONCESSÃO DE VANTAGEM SALARIAL PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de Abril de 2026 foi concedida, aos servidores abaixo relacionados, a promoção especial de seu padrão ou referência igual a um quarto de seu valor, nos termos dos parágrafos 21 e 22 do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapira:

Matrícula	Nome do servidor público	Requerimento	Data do requerimento
18141	Ana Rita Gervasoni	5630/2026	16/04/2026
14561	Carlos Alberto Leite	6107/2026	08/05/2026
13405	Décio Venâncio Da Silva	6066/2026	07/05/2026
13171	Eneias Bezerra Da Silva	5875/2026	28/04/2026

Itapira, 01 de maio de 2026.
Renata Delalana Figueredo
Diretora de Pessoal

.....

COMUNICADO SEAD/DP nº 14/2026

CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NA LEI 3.859/2006

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de MAIO de 2026 foram concedidos, aos servidores abaixo relacionados, o abono de permanência nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal ou § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Matrícula	Nome do servidor público	Requerimento	Data do requerimento
14436	VALÉRIA ZENI PEREIRA	3734/2026	17/02/2026

Itapira, 01 de maio de 2026.
Renata Delalana Figueredo
Diretora de Pessoal

.....

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA

IGUALDADE RACIAL

GESTÃO 2024/2026

Reunião Extraordinária 21/08/2025

ÓRGÃOS PODER PUBLICO		NOME	ASSINATURA
Secretaria de Promoção Social	Presidente	LUCIANA CRISTINA CÂNDIDO RIBEIRO MENEZES	
	2ª Secretária	ELEOMAR ALVES DOS SANTOS	
Secretaria de Saúde	Titular	DALZIRA DA SILVA	
	Suplente	RENATA MARIA RODRIGUES DA SILVA	
Secretaria de |Desenvolvimento Econômico	Titular	ÉRICA HELENA DE CASTRO DOMINGUES	
	Suplente	MAGDA LETÍCIA DE OLIVEIRA JAMARINO	
Comunicação Social	1ª Secretária	FERNANDA MULLER MONFREDINI	
	Suplente	JAQUELINE RUI LOPES LEME	
Secretaria de Cultura e Turismo	Titular		
	Suplente		
Secretaria de Educação	Titular	CÁRICA APARECIDA JACHETTA	
	Suplente	ROVÂNIA DE OLIVEIRA MATTOS	
Secretaria de Negócios Jurídicos	Titular	CÉSAR APARECIDO MOREIRA	
	Suplente	RAFAELA LUISA POHL	
REPRESENTANTE DA SCIEDADE CIVIL		**NOME**	**ASSINATURA**
Movimento Preto – Ubuntu Itapira -SP	Titular	DANIEL ASSUNÇÃO MOTA	
	Titular	RAFAEL APARECIDO CLEMENTINO	
	Suplente	THAIS UNGRIA	
	Suplente	LUCIANA SASSI DO COUTO	
Mulheres Pretas – Itapira SP	Titular	ROSA MARIA FRANCISCA TAVARES	
	Suplente	ANGELA CRISTINA ANDRADE DA SILVA	
Congada- Itapira SP	Titular	CARLOS SÉRGIO FRANCO	
	Suplente	CARLOS NELSON ANTONIO	
Entidade Religiosa Candomblé (Centro Cultural Espírita)	Titular	SÉRGIO FERREIRA LEÃO	
	Suplente	ROSILAINE MARIA DA PAIXÃO	
Entidade Religiosa Umbanda (Oxaguian)	Vice-Presidente	SDNEI ROSA DA SILVA	
	Suplente	MARIA ELVIRA LOPES SILVA	
Conselho de Classe OAB	Titular	LETÍCIA AGUIAR TERRA	
	Suplente	DANILO ANTONIO MARCATTI	
Convidados			

.....

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 452

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao Sr. WALDYR CAPATTO.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao **Sr. WALDYR CAPATTO**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 29 de maio de 2026.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 29 de maio de 2026.

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2026

OBJETO: Aquisição de serviços gráficos para atender demandas legislativas relacionadas aos serviços da Secretaria e do Poder Legislativo, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa ZANELLA GRAFICA & ETIQUETAS LTDA -CNPJ: 62.749.650/0001-91, no valor de R$ 9.190,00 (nove mil cento e noventa reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....

EXTRATO ATO DA MESA

ATO DA MESA N° 36/2026 – de 01 de junho de 2026**,** Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL **DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: MAIO 2025 a ABRIL 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Entidade: Câmara Municipal

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	193.245,93	186.346,36	527.986,23	254.790,62	272.438,94	253.989,62	333.351,71	273.248,51	315.000,84	302.327,65	299.498,95	308.558,34	3.520.783,70	0,00
Pessoal Ativo	193.245,93	186.346,36	527.986,23	254.790,62	272.438,94	253.989,62	333.351,71	273.248,51	315.000,84	302.327,65	299.498,95	308.558,34	3.520.783,70	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	170.498,70	163.607,79	466.181,20	223.962,00	241.663,54	223.456,00	290.479,97	241.233,50	276.338,22	259.718,66	256.775,15	263.302,44	3.077.217,17	0,00
Obrigações Patronais	22.747,23	22.738,57	61.805,03	30.828,62	30.775,40	30.533,62	42.871,74	32.015,01	38.662,62	42.608,99	42.723,80	45.255,90	443.566,53	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**193.245,93**	**186.346,36**	**527.986,23**	**254.790,62**	**272.438,94**	**253.989,62**	**333.351,71**	**273.248,51**	**315.000,84**	**302.327,65**	**299.498,95**	**308.558,34**	**3.520.783,70**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	406.894.610,32	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.094.023,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	404.800.586,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**3.520.783,70**	**0,86**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.288.035,21	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.073.633,45	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.859.231,69	5,40

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.